

Questão Discursiva 00510

O orçamento público é peça que constitui a base do controle e da fiscalização da ação estatal, além de ser elemento fundamental para planejamento e melhoria na qualidade da gestão pública. Para que seja efetivo, o orçamento deve ser organizado de maneira clara, por meio de regras básicas, as quais garantam a lógica e a racionalidade para seu processo de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação.

Considerando que o texto acima tem caráter unicamente motivador, elabore um texto dissertativo sobre os princípios orçamentários, sua importância e fundamentação jurídica. Ao elaborar seu texto, faça o que se pede a seguir:

- identifique e explique os princípios;
- discorra sobre a relação entre os diversos princípios para organização do orçamento;
- apresente a fundamentação jurídica dos princípios, discorrendo sobre a aceitação, ou não, dos princípios pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Resposta #006085

Por: **Aline Fleury Barreto** 19 de Maio de 2020 às 11:26

O orçamento público no Brasil responde à uma série de princípios constitucionais (arts. 163 e ss. da CF/88) e infraconstitucionais (Lei 4.320/64). Estes princípios visam dar clareza e unidade ao orçamento para o auxílio de sua elaboração e controle.

Dentre os principais preceitos orçamentários, temos o princípio da universalidade, que ensina que todas as despesas e toda a previsão de receitas deve constar do orçamento, de modo que não haja nenhuma surpresa ao Erário no momento do pagamento de suas obrigações. Temos, ainda, o princípio da unidade orçamentária, que a despeito de não se referir à unidade física da peça de orçamento, quer significar convergência para um orçamento uno, sem rabilongos, de modo que, novamente, busque evitar surpresas ou adendos inesperados que comprometam as contas públicas.

Há, na sequência, a previsão do orçamento bruto, que consiste na apresentação íntegra do orçamento sem deduções, a previsão do orçamento discriminado, que veda a nomeação de valores globais ou não especificados no orçamento, o princípio da transparência que exige a identificação dos elementos concernentes a cada grandeza orçamentária para que o controle pelos órgãos interno e externo seja possível, além do controle social dos populares. A divulgação do orçamento milita em favor do princípio da transparência. Por final, cito o princípio da exclusividade, que não admite matérias estranhas ao próprio orçamento dentro de sua previsão. Não se admite, portanto, o atravessamento de assuntos outros que não a fixação de despesas e previsão de receitas no orçamento anual.

Resposta #007084

Por: **VSN** 14 de Junho de 2022 às 14:40

Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na elaboração e na execução da lei orçamentária. Encontram bases na Constituição Federal de 1988, na Lei 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas), na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre outros diplomas normativos.

Primeiramente, cabe discorrer sobre o "Princípio da Unidade". Inovação da Constituição de 1988, esse princípio ressalta que o orçamento deve ser uno; ou seja, apenas um orçamento para cada ente federativo, o qual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos, fundos, tanto da administração Direta quanto da Indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento. Encontra respaldo no art. 2º da Lei 4.320/1964 e no § 5º do art. 165 da CF/1988.

Em relação ao "Princípio da Totalidade", temos a coexistência de vários orçamentos autônomos que devem ser apresentados de forma consolidada. Conforme § 5º do art. 165 da CF/1988, o orçamento público será integrado pelo orçamento fiscal, orçamento de investimento das estatais e orçamento da seguridade social.

No que se refere ao "Princípio da Anualidade", cabe destacar que o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo que, conforme os art. 2º e 34 da Lei nº 4.320/1964, coincidirá com o ano civil. Cabe excepcionar, entretanto, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, que serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício subsequente.

O "Princípio da Exclusividade", previsto no § 8º do art. 165 da CF/1988, dispõe que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. Visa-se, com isso, evitar os orçamentos rabilongos, impedindo que, aproveitando-se do processo legislativo mais rápido, incluam-se na lei orçamentária normas atreladas a outras matérias.

O "Princípio do Equilíbrio" visa evitar o déficit fiscal, assegurando que o montante da despesa autorizada em cada exercício não seja superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período. Desse princípio, temos a consagração da "regra de ouro" constante no art. 167, inciso III, que veda: "a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital ...". Bem assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, com especial destaque à previsão constante no art. 12, § 2º: "O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária". Por fim, a a instituição do chamado Novo Regime Fiscal, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95 de 2016 (art. 106 e ss do ADCT), com a previsão de que todos os poderes e órgãos autônomos devam obedecer um limite para a despesa primária, que teve por base aquela verificada no exercício de 2016, devidamente corrigida por índice inflacionário.

Já o "Princípio da Especialização" (também conhecido como Especificação, Discriminação, Clareza ou Programação) dispõe que as receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, possibilitando distinguir as origens dos recursos e sua aplicação. Objetiva-se, com isso, facilitar o controle, inibir concessões genéricas de despesas e conferir maior segurança ao contribuinte. O princípio está consagrado no art. 5º da Lei nº 4.320/64. Digno ressaltar exceção para os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, poderão ser custeadas por dotações globais.

O "Princípio do Orçamento Bruto" prevê que todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução. Visa a impedir, portanto, a inclusão de valores líquidos, conforme art. 6º da Lei 4.320/64.

Finalmente, o "Princípio da Universalidade" prevê que o orçamento deverá compreender todas as receitas, inclusive as operações de crédito autorizadas em lei, conforme §5º do art. 165 da CF.

Resposta #007332

Por: **DANILO DA CONCEIÇÃO SANTOS** 3 de Outubro de 2023 às 18:53

Os princípios orçamentários podem ser elencados da seguinte forma:

1. Princípio da Responsabilidade Fiscal que estabelece que toda despesa deve ter prévia previsão na LOA se é uma despesa que dura até um exercício ou previsão na PPA se é uma despesa que ultrapassa um exercício.
2. Princípio do Equilíbrio Fiscal que determina que para toda despesa deve haver uma receita. A exceção a esse princípio é no sentido de que a autorização de crédito adicional extraordinário não precisa da demonstração da prévia receita.
3. Princípio da Exclusividade que fixa que a LOA somente poderá tratar de matéria orçamentária, vedado incluir assuntos estranhos ao orçamento.
4. Princípio da Exclusividade que estabelece que a LOA deve prever todas as receitas e despesas sem qualquer dedução.
5. Princípio da Unidade que determina que deve haver uma harmonia entre a PPA, LDO e LOA. Lembrando que a PPA e a LDO orientam a LOA.
6. Princípio da Especificação que estabelece que é vedado créditos imprecisos ou com dotação ilimitada na LOA.
7. Princípio da Unidade de Tesouraria que determina que os recursos do ente ficam em conta única, sendo exceção a isso os Fundos Especiais criados por lei para alcançar determinado objetivo.